



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.325

Conde, 19 de janeiro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0005/2018 CONDE – PB 02 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear **DANIELISSON DE SOUZA CHAVES**, para exercer em comissão o cargo de **DIRETOR ADJUNTO**, símbolo **DGE-2**, com lotação na **ESCOLA PROFª NOÊMIA ALVES DE SOUZA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0010/2018 CONDE – PB 19 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de nº 0004/2018, do dia 02 de Janeiro de 2018, publicada no diário oficial de nº 1.317, de 02 de Janeiro de 2018, que exonerou **EDICLÉCIA SOUZA DE MELO**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE CRECHE**, símbolo **DGC-1**, com lotação na **CRECHE VÓ JOANA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0011/2018 CONDE – PB 19 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de nº 0008/2018, do dia 08 de Janeiro de 2018, publicada no diário oficial de nº 1.320, de 08 de Janeiro de 2018, que nomeou **IÉDA MARIA DE MELO**, para exercer em comissão, o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, símbolo **DGE-1**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COSMO DE SANTANA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0012/2018 CONDE – PB 19 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear **BELMIRA ARAÚJO DA SILVA**, para exercer em comissão o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, símbolo **DGE-1**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COSMO DE SANTANA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

*Ata da eleição da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de Conde - PB, dos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete às 09:00 horas, nas instalações da Emater de município de Conde, foi realizada reunião extraordinária, conforme convite enviado aos conselheiros(as) para eleger a diretoria do CMDRSS pelo período de dois anos a contar desta data que estarão assim representados: Tóris Publico; secretária Municipal da Agropecuária e de Pesca (Wellington Marcos Paes); secretária Municipal de Meio Ambiente (Kátia Betreschi); Tamara dos Anjos (Jucelino Benício de Araújo); Emater Conde (Kely dos Santos Rispain); Sociedade (Voluntários); Comunidade de Paípe (Aluísio Pimentel de Oliveira); Comunidade de Banço de Gramma (Márcos Antônio de França)*

Comunidade de Euzibastácio (Região Tertuliano Corio), Comunidade de Gurgel II (Angela Maria de Sousa Pereira); Comunidade de Mata de Garapu (Tólio da Silva GRAFSET), Comunidade de Mata das Chuvas (Maurício Fernando de Souza Silva), Comunidade de Santa Adélia (Rozilda de Fátima Soares da Silva), Passo Transiêntes (Comunidade de Mituacy - Guilhembele (Gibson Roberto da Paixão). O assessor técnico da Secretaria Municipal de Apropriação e da Pesca - SAP, Wellington Marchi Pass, abriu os trabalhos e convidou Kelly dos Santos Missim da Emater para presidir a reunião. Após compromissos o quorum mínimo, conforme a Lei do CMDRSS, informou a ausência da chapa assim formada: Presidente, Marcos Antônio de França, vice-presidente Gibson Roberto da Paixão; 1º secretário Kelly dos Santos Missim e 2º secretário: Anselmo Rodrigues da Silva. Após a apresentação da chapa todos os presentes com direito a voto disseram sim. O presidente eleito pediu a palavra agradecendo a confiança dos demais conselheiros e afirmou o compromisso de restituir o conselho e trabalhar para o bem comum, para isso contará com a ajuda e compromissos de todos os conselheiros e suas comunidades. Em seguida, a nova diretoria tomou posse e já deixou os encaminhamentos para a próxima reunião que ocorrerá no dia 17/01/18, seguinte:

- 1- Não reuniões de CMDRSS os membros devem levar, pelo menos uma pessoa de sua comunidade para participar e se interessar sobre as ações do conselho;
- 2- Promover reuniões intermunicipais nos municípios para conhecer muito da realidade local.
- 3- Estruturar o CMDRSS com local adequado e equipamentado.
- 4- Analise e aprovação do Regimento Interno do CMDRSS.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Kelly dos Santos Missim, que secretário por Wellington Marchi Pass, coordenador de Educação de Adultos e todos os presentes.

Kelly dos Santos Missim

61

Wellington Marchi Pass  
 Marcos Antônio de França  
 Gibson Roberto da Paixão  
 Aurício Pontal de Oliveira  
 Anselmo Rodrigues da Silva  
 Angela Maria de Sousa Pereira  
 Anselmo Rodrigues da Silva  
 José da Silva Maciel  
 Rozilda de Fátima Soares da Silva  
 Letícia Bezerra

Ata da Elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) de Conde - PB. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, nos instalações da Emater - PB, conforme consta verbal na reunião acontecida no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezessete, pela manhã, como consta na Ata de eleição e posse da diretoria, dando início à reunião cuja pauta foi: 1. Leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno, o presidente, Marcos Antônio de França deu início a reunião donde foram vindos a todos os presentes e pediu que cada um se apresentasse. Em seguida deu-se início a leitura detalhada do Regimento Interno e após vasta discussão o Regimento Interno foi aprovado na

unanimidade. Nada mais havendo a tratar, se presidente convidou a todos para próxima reunião a ser realizada no dia vinte e um fevereiro de dois mil e dezessete, nas dependências da Emater a partir das 09:00 horas, agradeceu a presença e o compromisso de todos e encerrou a reunião a qual foi assinada por mim, pelo presidente, vice-presidente

GRAFSET

e demais conselheiros como segue:

Assessor técnico de Pesca  
 Kelly dos Santos Missim  
 Aurício Pontal de Oliveira  
 Anselmo Rodrigues da Silva  
 Angela Maria de Sousa Pereira  
 Wellington Marchi Pass  
 Anselmo Rodrigues da Silva  
 Letícia Bezerra

## MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDE

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Conde/PB, constituído por representantes de entidades associativas beneficiárias das Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos, da sociedade civil organizada, legalmente constituída, e do Poder Público com as seguintes finalidades:

### CAPÍTULO II

#### FINALIDADES DO CONSELHO

**Art. 2º** - O CMDRSS, doravante denominado Conselho, tem por finalidades:

- Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável e solidário
- Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos implantados no município;

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

**Art. 3º** - O CMDRSS é composto pelos seguintes membros:

- 01 Representante da Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 Representante de Instituições Religiosas;
- 01 Representante de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas ou de pescadores);
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Conde;
- 01 Representante da Colônia dos Pescadores;
- 01 Representante do Sindicato dos



Trabalhadores/as da Agricultura Familiar;

j) 08 Representantes das Associações Comunitárias Rurais ou Cooperativa de Agricultura Familiar e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município;

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, legalmente constituídas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar número mínimo 60% dos membros efetivos, e no máximo de 40% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembléia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) assembléias consecutivas do Conselho.

§ 3º - Para as deliberações quanto à admissão de membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, este perderá automaticamente a sua representação, devendo tal entidade indicar outro para substituí-lo. Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente ao vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§ 6º - Representantes Suplentes não poderão candidatar-se a cargos de diretoria do Conselho

**Art. 4º** - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembléia Geral do Conselho:

- a) Prazo acima de 90 dias para formação legal;
- b) Dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro-Ata, outros documentos fiscais e contábeis;
- c) Reconhecimento da associação pelos membros da comunidade;
- d) Ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 5º** - Compete ao Conselho:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PMDRSS de Conde/PB.
- b) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequado ao PMDRSS);
- c) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- d) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- e) Acompanhar, assessorar, receber, analisar aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;
- f) Submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;
- g) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;

g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;

i) Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

j) Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;

k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;

l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

m) Reformular o Regimento Interno, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;

o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;

p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;

r) Incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).

s) Promover ações que revitalizem a cultura local anual;

t) Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas, pescadores e descendentes de quilombos.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 6º** - São direitos dos membros do Conselho:

- a) Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos;
- b) Ter acesso a todos os livros e documentos do Conselho, quando necessário;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Conselho e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Regimento Interno;
- e) Desligar-se do Conselho quando lhe convier, através de comunicação escrita.

**Art. 7º** - São deveres dos membros do Conselho:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembléia;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;
- d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento;
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º** - O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

§ 1º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembléia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

§ 2º - Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º - Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do capítulo III, deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 9º** - São órgãos de Direção do Conselho:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comissões Temáticas (acompanhamento financeiro, ambiental entre outras).

**Art. 10º** - A Assembléia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo elas ordinárias e extraordinárias podendo ser convocada pelo Presidente por meio de edital, em casos específicos.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque a Assembléia Geral, 1/3 dos membros do conselho poderá fazê-la.

§ 2º - Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.

§ 3º - As Assembléias são públicas e abertas a presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º - As decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º - As atas de constituição do CMDRSS, eleição e posse da Diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

**Art. 11º** - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I. Destituir os administradores
- II. Alterar o Regimento Interno

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

**Art. 12º** - O Conselho reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver

matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes, e de 1/5 dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação dos presentes.

**Art. 13º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho;
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões Temáticas constituídas;
- c) Elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do conselho (PMDRSS);
- d) Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas do conselho;
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regimento interno (quando necessário).

**Art. 14** - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Segundo secretário

**PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de Órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, e detentores de mandato eletivos para cargos públicos. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 60% (sessenta por cento) dos beneficiários.

**Art. 15º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e outras disposições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar previamente com os membros da Diretoria as pautas de reuniões ordinária e extraordinárias;
- c) Respeitar as datas pré-estabelecidas para as reuniões ordinárias do conselho;
- d) Convocar todos os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário;
- e) Iniciar e encerrar as reuniões;
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas;
- h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- i) Manter a ética nas assembleias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente a Assembléia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

**Art. 16º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

**Art. 17º** - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive, o de Atas;
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;



c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário;

d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;

e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho.

**Art. 18º** - Compete ao Segundo Secretário do Conselho apoiar o Secretário no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

**Art. 19º** - Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro:

a) Acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referente as políticas públicas em execução no município, relatando à Assembléia Geral a situação dos mesmos;

b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do conselho;

c) Aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável e solidário do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão deverá ser constituída por membros do Conselho, a qual será escolhida pela Assembléia Geral Ordinária, quando se fizer necessário, e por delegação da Plenária, que poderá ser de acordo com decisão da assembléia, a ser coordenada por um dos componentes da Comissão.

#### CAPITULO VIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única, através de convocação por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CAPITULO IX DOS LIVROS

**Art. 20º** - O Conselho deverá ter:

a) Livro de atas;

b) Livro de presença;

c) Livro de protocolo.

#### CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO

**Art. 21º** - O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

#### CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

**Art. 22º** - O CMDRSS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias do CMDRSS devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo o caso de urgência, a critério do Presidente.

**Art. 23º** - As reuniões do CMDRSS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de maioria absoluta dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 24º** - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

**Art. 25º** - Os trabalhos do CMDRSS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta poderão ser objetos de deliberação.

**Art. 26º** - O Plenário do CMDRSS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

**Art. 27º** - A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato;

2) Caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

3) Havendo reincidência de ausência dos membros da instituição às reuniões, a plenária poderá deliberar para a sua substituição da instituição.

#### CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

**Art. 28º** - A dissolução do Conselho dar-se-á por decisão tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, passando o remanescente do seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos com a mesma finalidade social deste Conselho.

**Art. 29º** - Os casos omissos do Regimento serão deliberados pela Assembléia Geral, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 3º.

#### CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30º** - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e da Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, bem como bonificação ou vantagens aos membros do Conselho.

**Art. 31º** - O presente regimento foi formulado/adequado mediante deliberação e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2018, observado a Lei 0943/2017 de 16 de novembro de 2017.

Conde, 17 de janeiro de 2018.

Assinatura da Diretoria

*Marcos Antônio de Souza*  
PRESIDENTE

*Geisara Roberto da Silva*  
VICE-PRESIDENTE

*Kelly dos Santos Linspin*  
SECRETÁRIO

*Ancelmo Rodrigues da Silva*  
2º SECRETÁRIO